



Boa Vista-RR, 31 de janeiro de 2003 ANO VI - EDIÇÃO 2574

NOTÍCIAS

AUTOS

Juiz é acusado de liberar depósito judicial indevidamente Magistrado tem pedido de liminar negado pelo vice-presidente do STJ

O vice-presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ, no exercício da presidência, ministro Edson Vidigal, negou liminar ao juiz federal aposentado Luiz Calixto de Bastos. Ele responde à acusação de ter mandado liberar diversos depósitos judiciais, um deles no valor de US\$ 140 mil, "sem saber qual a destinação que seria dada à importância", de acordo com o STJ.

Advogando em causa própria, Luiz Calixto pretendia obter liminar para suspender depoimento marcado para o dia 11 de fevereiro, bem como o trancamento do inquérito no TRF 3ª Região, até o julgamento do habeas-corpus na Sexta Turma do STJ.

De acordo com parecer do Ministério Públíco Federal, o juiz aposentado afirma estar sendo submetido a coação ilegal, por ter sido envolvido, sem saber, em um processo-inquérito, que se arrasta desde outubro de 1992, quando já estava aposentado. Entre outras alegações, ele afirma que o Ministério Públíco desrespeitou o artigo 10 do Código de Processo Penal, quando "deixou no esquecimento por mais de nove anos" o pedido de instauração.

Parecer

No parecer, o Ministério Públíco opta pela rejeição do pedido do habeas corpus. Segundo o subprocurador-geral da República, Arx Tourinho, "no mérito, a falta de informações dificulta a compreensão da matéria". A seu ver, a solicitação da Procuradoria da 3ª Região não deve ser afastada. Luiz Calixto Bastos teria liberado a expedição de autorização para levantamento de depósitos efetuados em nome de Adelino Possari e outros expropriados revéis (que não compareceram em juízo para defender-se) em processo proposto pelo Incra.

Além disso, conforme o subprocurador-geral da República, "o procedimento inquisitorial não tem caráter formal, não se podendo vislumbrar nulidades", como almeja Luiz Calixto Bastos. "Por outro lado, matéria que envolve prova aprofundada não enseja trancamento de inquérito, que se constitui em mera investigação". O sub-procurador reconheceu razão ao juiz aposentado apenas quanto ao fato de o procedimento estar em desenvolvimento desde 1993.

Ao analisar o pedido, o ministro Edson Vidigal indeferiu a liminar por ausência dos pressupostos ensejadores. Além disso, "os autos (processo) já têm até parecer, no mérito, do Ministério Públíco Federal. Conclusos, portanto, para julgamento". O processo foi encaminhado diretamente ao relator, ministro Fontes de Alencar, integrante da Sexta Turma do STJ.

DENÚNICA

MP pediu apreensão de bens e equipamentos Mantida quebra de sigilo de acusado de crime contra a ordem tributária

O presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), no exercício da presidência, ministro Edson Vidigal, negou pedido de suspensão da quebra do sigilo bancário do comerciante Paulo César Mendonça e da empresa Alpeda Comércio de Plásticos. Denunciados por uma carta anônima dirigida a várias autoridades, eles fariam parte do grupo empresarial Geronimi, de Lorena (SP), o qual estaria envolvido com a prática de delitos fiscais, remessa ilegal de divisas e contrabando de armas.

Baseado na denúncia, o Ministério Públíco Federal pediu a quebra dos sigilos fiscal e bancário e a apreensão de bens e equipamentos de informática dos componentes do grupo Geronimi, para dar suporte às investigações da Polícia Federal.

De acordo com a carta anônima, a organização seria formada por meras empresas de fachada, com o objetivo principal de cometer crimes contra a ordem tributária. O grupo, por outro lado, alega empregar mais de 600 empregados e ter entre seus clientes empresas como Açúcar União, Parmalat, Melitta, Nestlé, Votorantim, Coca-Cola, Brahma, Antarctica, Pão de Açúcar e Carrefour.

Extensão

O comerciante Paulo César e a empresa Alpeda pretendiam obter extensão dos efeitos da liminar que suspendeu a quebra do sigilo em relação ao também comerciante Manoel Ramos Luz. A liminar foi concedida pelo ministro-relator Hamilton Carvalhido, que baseou a decisão na condição de terceiro de Manoel no inquérito policial instaurado.

Segundo alegou a defesa de Paulo César, ele e a Alpeda Comércio de Plásticos, elencados no requerimento de quebra de sigilo efetuado pelo Ministério Públíco, estariam em situação processual idêntica à do comerciante Manoel Ramos Luz.

Diário do Poder Judiciário **ANO VI - EDIÇÃO 2574** **Boa Vista-RR, 31 de janeiro de 2003**
No entanto, o ministro Edson Vidigal negou o pedido. Conforme esclareceu, a liminar concedida a Manoel deu efeito suspensivo a um recurso do qual os recorrentes não participam, daí a ausência da necessária identidade de situações entre as partes integrantes do processo. Segundo esclareceu o ministro, "o artigo 580 do Código de Processo Penal estabelece que a decisão do recurso interposto por um dos réus, se fundado em motivos que não sejam de caráter exclusivamente pessoal, aproveitará aos outros".

Nova Lei de Falência põe trabalhador no fim da fila

A nova Lei de Falências, que está parada na pauta do Congresso desde 1993, deve ser votada em abril próximo, se prevalecer a vontade do governo. A nova lei procura evitar falências para reduzir o risco dos bancos credores e assim baixar os juros. Mas há um dispositivo na lei que já causa controvérsias: é o que tira dos trabalhadores a preferência que eles têm sobre outros credores (exceto o Fisco) na hora de receber o resarcimento pela falência de uma empresa.

Por essa mudança, os trabalhadores iriam para o fim da fila do resarcimento, depois do governo e junto com fornecedores, bancos e outros eventuais credores da empresa em dificuldade.

Esta parte do projeto deve sofrer oposição dentro do próprio PT do presidente Luiz Inácio Lula da Silva. O deputado federal Jair Meneghelli (PT-SP) já apresentou uma sugestão que inclui no texto da nova lei como prioridade na hora do resarcimento todo o trabalhador que tiver um máximo de R\$ 30 mil a receber da empresa.

Se tiver R\$ 50 mil, por exemplo, receberia os R\$ 30 mil e depois disputaria os R\$ 20 mil restantes com os outros credores.

Menos falências, juros menores

Criada na década de 40, a atual Lei de Falências não atende mais à complexidade jurídica das empresas de hoje. A principal mudança da nova lei é a que cria a figura da recuperação de empresa, que dá mais flexibilidade às negociações em relação à concordata, sempre com a meta de manter a empresa funcionando apesar das dificuldades.

Assim, a nova lei busca ao máximo evitar a falência de uma empresa, mantendo-a em atividade para reduzir o temor dos bancos na hora de emprestar dinheiro. Com menos riscos, supõe-se que os bancos reduziriam os juros, pois deixariam de incorporar nas taxas a possibilidade de levar calote.

NOTÍCIAS DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

28/01/2003

STJ nega liminar que garante a reserva de vaga a candidata aprovada em concurso público

O vice-presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), no exercício da presidência, ministro Edson Vidigal, negou, até o julgamento do mérito do recurso, medida cautelar que autorizaria a posse de Andréa Calado da Cruz no cargo de Juiz Substituto de Primeira Entrância do Estado de Pernambuco.

A advogada prestou o concurso público que exigia do candidato idade mínima de 25 anos. Como ela faz aniversário somente em 02 de maio, Carla entrou com uma liminar em mandado de segurança coletivo concedido pela Ordem dos Advogados do Brasil/PE (OAB/PE) que permitia que ela realizasse as provas.

A candidata passou no concurso, obtendo a 40ª posição na ordem de classificação final. No entanto, ao julgar o mérito da questão do mandado de segurança, o Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJ/PE) entendeu que os candidatos deveriam comprovar a idade mínima exigida no momento da posse, não permitindo assim que Carla assumisse o cargo.

Segundo processo, a candidata afirma que as nomeações já foram feitas e a posse dos candidatos se deu no dia 17 de janeiro deste ano. Diante desses fatos, a advogada recorreu ao STJ para pedir que seja suspensa a execução da decisão do TJ/PE a fim de garantir a reserva de sua vaga com obediência à sua classificação. Carla alega ainda que o mesmo aconteceu a outra candidata e que o ministro Nilson Naves concedeu, em parte, o pedido de liminar para assegurar a reserva de sua vaga.

O ministro Edson Vidigal rejeitou a liminar em medida cautelar afirmando que o recurso contra a decisão do TJ/PE ainda não foi interposto e portanto não considerava urgente a análise da liminar no período de férias forenses. O ministro determinou ainda que "findas as férias, sejam os autos conclusos ao ministro relator Fernando Gonçalves da 6ª turma do STJ.

NOTÍCIAS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

23/01/2003 - 16:02 - Paraíba contesta no STF dispositivo de Lei Complementar sobre Defensoria Pública do estado

O governador da Paraíba, Cássio Cunha Lima, ajuizou Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 2829), com pedido de liminar, contra dispositivos de Lei Complementar que regulamentou a Defensoria Pública do estado. A Lei Complementar nº 39/02 desrespeitou a Constituição Federal, de acordo com o governador, especialmente na questão sobre a autonomia para nomeação e exoneração dos ocupantes de cargos comissionados pelo chefe do Poder Executivo.

De acordo com a lei, o Defensor-Público Geral deve ser escolhido pelo governador entre os membros da ativa da Defensoria Pública, que estejam em final de carreira. Estabelece ainda que a Corregedoria da Defensoria Pública deve ser dirigida por um Defensor Público especial, eleito com o Defensor Público-Geral e o Defensor Público-Geral Adjunto, a partir do segundo mandato.

Além disso, confere como atribuições do Conselho Superior a eleição do Defensor Público-Geral, do Defensor Público-Geral Adjunto e do Corregedor da Defensoria Pública entre os Defensores Públicos Especiais para nomeação pelo governador, para mandato de dois anos.

Segundo diz o governador Cássio Cunha Lima na ação, a lei estadual fere o artigo 134 da Constituição Federal, que exige como complementar apenas a lei federal organizadora da Defensoria Pública da União e do Distrito Federal e Territórios.

Diz ainda o governador que a Lei Complementar viola a disciplina constitucional da livre nomeação e exoneração pelo chefe do Poder Executivo, conforme os dispositivos dos artigos 37 e 84 da Constituição Federal.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Secretária do Conselho da Magistratura
BEL^A MICHELLE M. DE ALBUQUERQUE AVELINO

PUBLICAÇÃO DE DECISÕES

Habeas Corpus n.º 006/2003

Impetrante: Samara Cristina Carvalho Monteiro

Paciente: Leonor Cabral Icassatti

Autoridade Coatora: MM Juiz de Direito da 5^a. Vara Criminal da Comarca de Boa Vista

Relator: Exmo. Sr. Des. Lupercino Nogueira

DECISÃO LIMINAR

Samara Cristina Carvalho Monteiro, impetrou ordem de **HABEAS CORPUS**, com pedido de liminar, em favor de **Leonor Cabral Icassatti**, devidamente qualificada às fls. 02, recolhida à Penitenciária Agrícola de Monte Cristo em virtude de prisão em flagrante pela prática dos delitos tipificados nos artigos 229 e 230 do Código Penal Brasileiro, tendo sido decretada sua prisão preventiva no dia 24 de janeiro do corrente ano.

Aduz, a impetrante, em síntese, que a paciente tem bons antecedentes, possui residência fixa no distrito da culpa, não demonstra motivos que possam atrapalhar a instrução criminal e a gravidade dos delitos não impedem a concessão da liberdade provisória, que fora negada pelo MM Juiz de Direito da 5^a. Vara Criminal.

Requerem em sede de liminar a concessão da ordem de *habeas corpus* para que a paciente aguarde em liberdade a instrução processual.

Eis o breve relato. **Passo ao exame do pedido liminar.**

De início, depreende -se que os documentos carreados aos autos demonstram satisfatoriamente os elementos constitutivos da presente lide, pelo que passo a apreciar o pedido liminar antes das informações da indigitada autoridade coatora.

Perlustrando os autos não vislumbrei a existência dos requisitos necessários à concessão da pleito liminar, especificamente o *fumus boni iuris*, posto que nesta análise menos acurada do processo, norteadora de decisões da espécie, verifico que a decisão vergastada do Juiz *a quo*, está fundamentada o bastante para refutar os argumentos da impetrante (fls.02/08).

A prática delituosa é de comprovação imediata, pois as atividades “laborais” da paciente – desenvolvidas abertamente em nosso Estado e cujo conhecimento é geral – foram flagranteadas pela autoridade policial.

Além disso, a conduta criminosa em questão mereceu nos últimos dias destaque internacional, colocando mais uma vez, vergonhosamente, Roraima e os Estados vizinhos, em evidência em toda a imprensa brasileira e estrangeira, pela aberta exploração sexual de moças e adolescentes e o tráfico de meninas menores para outros países.

Roraima surge neste cenário como rota internacional desse nefasto crime, onde nos últimos anos mais de 600 (seiscentas) garotas foram aliciadas nos Estados da região Norte e enviadas para a Europa, e ali então, compelidas ao comércio ilegal do próprio corpo.

O assunto suscita tamanha comoção que a Presidência da República, através do Ministério da Justiça, determinou a imediata criação de uma Força Tarefa Federal para coibir a prostituição infantil e demais delitos correlatos.

Por estas razões, não restando evidenciada a configuração do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, **denego a liminar requerida**. Requisitem-se informações à autoridade coatora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Após, ouça-se a douta Procuradoria-Geral de Justiça.

Cumpridas as diligências *supra*, ou exauridos os respectivos prazos, à conclusão, na hipótese do não encerramento do “recesso forense”. Caso contrário, remetam-se os autos à Câmara Única para os devidos fins.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Boa Vista(RR), 30 de janeiro de 2003.

Des. **LUPERCINO NOGUEIRA**
Relator

Habeas Corpus n.º 007/2003

Impetrante: Samara Cristina Carvalho Monteiro

Paciente: Raimunda Conceição da Costa

Autoridade Coatora: MM Juiz de Direito da 5^a. Vara Criminal da Comarca de Boa Vista

DECISÃO LIMINAR

Samara Cristina Carvalho Monteiro, impetrou ordem de **HABEAS CORPUS** em favor de **Raimunda Conceição da Costa**, devidamente qualificada às fls. 02, recolhida à Penitenciária Agrícola de Monte Cristo em virtude de prisão em flagrante pela prática do delito tipificado no artigo 229 do Código Penal Brasileiro, tendo sido decretada sua prisão preventiva no dia 24 de janeiro do corrente ano.

Aduz, a impetrante, em síntese, que a paciente tem bons antecedentes, possui residência fixa no distrito da culpa, não demonstra motivos para atrapalhar a instrução criminal e a gravidade dos delitos não impedem a concessão da liberdade provisória, que fora negada pelo MM Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal.

Requerem em sede de liminar a concessão da ordem de *habeas corpus* para que a paciente aguarde em liberdade a instrução do processo.

Eis o breve relato. **Passo ao exame do pedido liminar.**

De início, depreende-se que os documentos carreados aos autos demonstram satisfatoriamente os elementos constitutivos da presente lide, razão por que passo a apreciar o pedido liminar antes das informações da indigitada autoridade coatora.

Do exame dos autos não vislumbrei a existência dos requisitos necessários à concessão da pleito liminar, especificamente o *fumus boni iuris*, posto que nesta análise simplificada do processo, norteadora de decisões da espécie, verifico que a decisão vergastada do Juiz *a quo*, está fundamentada o bastante para refutar os argumentos da impetrante (fls.02/08).

A prática delituosa é de comprovação imediata, pois as atividades “laborais” da paciente – desenvolvidas abertamente em nosso Estado e cujo conhecimento é geral – foram flagranteadas pela autoridade policial.

Além disso, a conduta criminosa em questão mereceu nos últimos dias destaque internacional, colocando mais uma vez, vergonhosamente, Roraima e os Estados vizinhos, em evidência em toda a imprensa brasileira e estrangeira, pela aberta exploração sexual de moças e adolescentes e o tráfico de meninas menores para outros países.

Roraima surge neste cenário como rota internacional desse nefasto crime, onde nos últimos anos mais de 600 (seiscentas) garotas foram aliciadas nos Estados da região Norte e enviadas para a Europa, e ali então, compelidas ao comércio ilegal do próprio corpo.

O assunto suscita tamanha comoção que a Presidência da República, através do Ministério da Justiça, determinou a imediata criação de uma Força Tarefa Federal para coibir a prostituição infantil e demais delitos correlatos.

Por estas razões, não restando evidenciada a configuração do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, **denego a liminar requerida**. Requisitem-se informações à autoridade coatora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Após, ouça-se a douta Procuradoria-Geral de Justiça.

Cumpridas as diligências *supra*, ou exauridos os respectivos prazos, à conclusão, na hipótese do não encerramento do “recesso forense”. Caso contrário, remetam-se os autos à Câmara Única para os devidos fins.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Boa Vista(RR), 30 de janeiro de 2003.

Des. **LUPERCINO NOGUEIRA**
Relator

Habeas Corpus n.º 008/2003
Impetrante: Ednaldo Gomes Vidal
Paciente: Roberto de Almeida
Autoridade Coatora: MM Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR
Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

DESPACHO

Vistos, etc.

Ednaldo Gomes Vidal impetrava a presente Ordem de *Habeas Corpus* em favor de **Roberto de Almeida**, qualificado à fl. 02, alegando que vem sofrendo constrangimento ilegal e aponta como autoridade coatora o MM Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista. Pretende seja posto liminarmente em liberdade.

Não aportou para os autos, no entanto, os requisitos indispensáveis ao deferimento liminar da sua liberação, razão pela qual a indefiro.

Requisitem-se informações à autoridade apontada coatora.
Com estas, encaminhem-se os autos ao douto Representante do Ministério Público.
Intimem-se.
Boa Vista, 30 de janeiro de 2003.

Des. Robério Nunes – Relator

Impetrante: Nilter da Silva Pinho
Paciente: Ednilza Correa Pontes
Autoridade Coatora: MM Juiz de Direito da 5^a. Vara Criminal da Comarca de Boa Vista
Relator: Exmo. Sr. Des. Lupercino Nogueira

DECISÃO LIMINAR

Nilter da Silva Pinho, impetrou ordem de **HABEAS CORPUS**, com pedido de liminar, com base no artigo 648, III, V e VI do Código de Processo Penal, em favor de **Ednilza Correa Pontes**, devidamente qualificada às fls. 02, recolhida à Penitenciária Agrícola de Monte Cristo desde o dia 18 de janeiro, em virtude de prisão em flagrante pela prática dos delitos tipificados nos artigos 229 e 230 do Código Penal Brasileiro, tendo sido decretada sua prisão preventiva no dia 24 de janeiro do corrente ano.

Aduz o impetrante que foi ultrapassado o decêndio para que o inquérito policial fosse concluído e remetido à autoridade judiciária; que a prisão foi ilegal, absurda e imprópria pois houve flagrante preparado por policiais; que a paciente tem bons antecedentes, possui residência fixa e emprego lícito e que a prisão preventiva decretada não possui legalidade, por não estar devidamente fundamentada.

Requer o deferimento liminar do pedido com a competente expedição do Alvará de Soltura e, no mérito, a concessão definitiva do *writ*.

Eis o breve relato. **Passo ao exame do pedido liminar.**

De início, depreende-se que os documentos carreados aos autos demonstram satisfatoriamente os elementos constitutivos da presente lide, pelo que passo a apreciar o pedido liminar antes das informações da indigitada autoridade coatora.

Perlustrando os autos, não vislumbrei a existência dos requisitos necessários à concessão da pleito liminar, especificamente o *fumus boni iuris*, posto que nesta análise menos acurada do processo, norteadora de decisões da espécie, verifico que a decisão vergastada do Juiz *a quo*, está fundamentada o bastante para refutar os argumentos da impetrante (fls.02/08).

A prática delituosa é de comprovação imediata, pois as atividades “laborais” da paciente – desenvolvidas abertamente em nosso Estado e cujo conhecimento é geral – foram flagranteadas pela autoridade policial.

Além disso, a conduta criminosa em questão mereceu nos últimos dias destaque internacional, colocando mais uma vez, vergonhosamente, Roraima e os Estados vizinhos, em evidência em toda a imprensa brasileira e estrangeira, pela aberta exploração sexual de moças e adolescentes e o tráfico de meninas menores para outros países.

Roraima surge neste cenário como rota internacional desse nefasto crime, onde nos últimos anos mais de 600 (seiscentas) garotas foram aliciadas nos Estados da região Norte e enviadas para a Europa, e ali então, compelidas ao comércio ilegal do próprio corpo.

O assunto suscita tamanha comoção, que a Presidência da República, através do Ministério da Justiça, determinou a imediata criação de uma Força Tarefa Federal para coibir a prostituição infantil e demais delitos correlatos.

Por estas razões, não restando evidenciada a configuração do *fumus boni iures* e do *periculum in mora*, **denego a liminar requerida**. Notifique-se a indigitada autoridade coatora para prestar informações no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Após, ouça-se a duta Procuradoria-Geral de Justiça.

Cumpridas as diligências *supra*, ou exauridos os respectivos prazos, à conclusão, na hipótese do não encerramento do “recesso forense”. Caso contrário, remetam-se os autos à Câmara Única para os devidos fins.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Boa Vista(RR), 30 de janeiro de 2003.

Des. **LUPERCINO NOGUEIRA**
Relator

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, BOA VISTA-RR, 30 DE JANEIRO DE 2003.

BEL^A MICHELLE M. DE ALBUQUERQUE AVELINO
Secretária do Conselho da Magistratura

PRESIDÊNCIA

Portarias de 30 de janeiro de 2003.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nº 047 – Alterar, para o período de 22/04 a 03/05/2003, o recesso forense concedido ao Dr. **RODRIGO CARDOSO FURLAN**, Juiz de Direito, titular da Comarca de Alto Alegre, através da Portaria nº 613, de 25/10/2002, publicada no DPJ nº 2512, de 26/10/2002.

Diário do Poder Judiciário **ANO VI - EDIÇÃO 2574** Boa Vista-RR, 31 de janeiro de 2003
Nº 048 – Designar o servidor **LEONARDO DE ALMEIDA DIAS**, Analista de Sistemas, para exercer o cargo em comissão de **Chefe da Seção de Manutenção de Rede**, Código TJ/DAS-409, a contar de 30/01/2003.

Nº 049 - Constituir Comissão de Sindicância composta pelos servidores **DARWIN DE PINHO LIMA**, Assistente Judiciário, **FABÍOLA MOREIRA NAVARRO DE MORAIS**, Técnica Judiciária e **ISMÉNIA VIEIRA LIMA**, Biblioteconomista, para, sob a presidência do primeiro, apurar fatos relacionados à Ação de Reclamação nº 002/02.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. **LUPERCINO NOGUEIRA**
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 127/03

ORIGEM: REGINA VASCONCELOS VERAS – ASSISTENTE JUDICIÁRIA

ASSUNTO: SOLICITA O CANCELAMENTO DE SUA REMOÇÃO, CONFORME PORTARIA Nº 026 DE 13 DE JANEIRO DE 2003.

1. Acolho parecer da D.G.
2. Defiro o pedido.

Em 29/01/03

DES. LUPERCINO DE SÁ NOGUEIRA
Presidente do TJ/RR

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 160/03

ORIGEM: DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA

ASSUNTO: SOLICITA PAGAMENTO DE DIÁRIAS EM NOME DO SERVIDOR ALEXANDRE GUILHERME DE ANDRADE LOPES FILHO, REFERENTE VIAGEM ÀS COMARCAS DE MUCAJÁI E RORAINÓPOLIS, NOS DIAS 23 E 24.01.2003.

1. Acolho parecer da D.G.
2. Defiro o pleito.

Em 30/01/03

DES. LUPERCINO DE SÁ NOGUEIRA
Presidente do TJ/RR

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 136/03

ORIGEM: JOSÉ FÉLIX DE LIMA JÚNIOR – OFICIAL DE JUSTIÇA

ASSUNTO: SOLICITA PAGAMENTO DE DIÁRIA REFERENTE DILIGÊNCIA REALIZADA.

1. Acolho parecer da D.G.
2. Defiro.

Em 30/01/03

DES. LUPERCINO DE SÁ NOGUEIRA
Presidente do TJ/RR

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, BOA VISTA-RR, 30 DE JANEIRO DE 2003

Alaíza Valéria Paracat Costa
Chefe de Gabinete da Presidência

DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 046/02, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA E A EMPRESA G.N. ENGENHARIA LTDA.

DO FUNDAMENTO LEGAL: Autorização do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente desta Egrégia Corte, constante do Procedimento Administrativo nº 056/02 – FUNDEJURR.

Diário do Poder Judiciário **ANO VI - EDIÇÃO 2574** **Boa Vista-RR, 31 de janeiro de 2003**
LOCAL DA LAVRATURA: Sala da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.
DO OBJETO: 1.1. Pelo presente termo de aditamento, o valor do contrato é acrescido em R\$ 5.495,00 (cinco mil, quatrocentos e noventa e cinco Reais) de seu valor original, passando, assim, a ser de **R\$ 27.623,00 (vinte e sete mil, seiscientos e vinte e três Reais)**.
DA DATA: Boa Vista, 30 de dezembro de 2002.
DAS ASSINATURAS: Pelo Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, **LUPERCINO DE SÁ NOGUEIRA FILHO**, Desembargador Presidente e pela Contratada, o Sr. **NEOVÂNIO SOARES LIMA**, sócio – gerente.

COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

000005RR-B => 00061
000008RR => 00041, 00042
000021RR => 00022, 00039, 00044
000025RR-A => 00048
000037RR => 00063, 00065
000042RR-B => 00041, 00051
000052RR => 00027
000055RR => 00022
000056RR-A => 00035, 00036, 00037
000074RR-A => 00001
000074RR-B => 00061
000078RR-A => 00051, 00057
000078RR => 00060
000079RR-A => 00035, 00036, 00037, 00057
000084RR-A => 00024, 00030, 00031, 00032
000100RR-B => 00025, 00026, 00028, 00029
000100RR => 00023
000101RR-B => 00050
000107RR-A => 00063, 00065
000110RR-B => 00058
000111RR-B => 00061
000120RR-B => 00059
000125RR => 00010, 00011, 00055
000126RR-B => 00062
000136RR => 00001
000140RR => 00035, 00036, 00037
000141RR-A => 00068
000144RR-A => 00044
000146RR-B => 00012, 00013
000153RR => 00072
000155RR => 00045
000157RR => 00043
000160RR => 00043
000169RR => 00040
000174RR-A => 00022
000176RR-A => 00003
000178RR => 00053
000180RR-A => 00069
000184RR-A => 00055
000187RR => 00043
000189RR => 00034
000191RR-A => 00049
000197RR-A => 00021, 00059, 00068
000203RR => 00016, 00023, 00053
000208RR-A => 00038
000209RR => 00033, 00034, 00045
000212RR => 00038
000223RR-A => 00058
000223RR => 00073
000226RR => 00034
000228RR => 00053
000231RR => 00049
000238RR-A => 00002
000239RR-A => 00009, 00064
000245RR => 00066
000248RR => 00014, 00052
000260RR => 00015
000264RR => 00008, 00043, 00050, 00062
000269RR => 00043, 00050
000281RR => 00049

Diário do Poder Judiciário
000315RR => 00035, 00036, 00037
001200AM => 00003
002722AM => 00054
003996AM => 00045
015195DF => 00056
102774SP => 00047
112158SP => 00004
999999EX => 00005, 00006, 00007, 00017, 00018, 00019, 00020, 00046, 00067, 00070, 00071, 00074, 00075, 00076, 00077, 00078

ANO VI - EDIÇÃO 2574

Boa Vista-RR, 31 de janeiro de 2003

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1A VARA CÍVEL

Juiz(fa): Elvo Pigari Júnior

ALVARÁ JUDICIAL

00001 - 01003058522-7

Requerente: Maria das Graças Ferreira de Oliveira =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 200,00 Adv - José João Pereira dos Santos, Neusa Maria de Oliveira.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00002 - 01003058509-4

Requerente: J.C.S., Requerido: M.A.S. =>Distribuição por Dependência, Valor da Causa: R\$ 210.000,00 Adv - José Rocelinton Vitor Joca.

Juiz(fa): Luiz Fernando Castanheira Mallet

EXECUÇÃO

00003 - 01003058508-6

Exequente: G.K.G., Executado: A.M.U. =>Distribuição por Dependência, Valor da Causa: R\$ 7.134,90 Adv - João Siebeter P. da Costa, Emilza Cardoso.

3A VARA CÍVEL

ORDINÁRIA

00004 - 01003058514-4

Requerente: Joao Carlos Angeli e outros, Requerido: Benedito Aparecido Marton e outros =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 260.000,00 - Audiência Designada: dia 27/02/2003 às 09:00 Adv - Denis Xavier Alonso.

PRECATÓRIA CÍVEL

00005 - 01003058279-4

Requerente: Gisele Alff de Lima, Requerido: Waldir Almeida de Lima =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 7.200,00 Adv - Não consta registro de advogado.

00006 - 01003058286-9

Requerente: Maria Agostinha dos Santos, Requerido: Carlos Roberto Gomes da Silva =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 200,00 Adv - Não consta registro de advogado.

00007 - 01003058517-7

Requerente: Banco Volkswagen S/A, Requerido: Acelino Toczeck =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 33.334,28 Adv - Não consta registro de advogado.

4A VARA CÍVEL

SUSTAÇÃO DE PROTESTO

00008 - 01003058525-0

Autor: Engecenter Engenharia Ltda, Réu: Hidranelli Com de Tubos Conexões Hidráulicas Saneamento Ltda =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 13.254,00 Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

5A VARA CÍVEL

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00009 - 01003058502-9

Autor: Banco General Motors S/A, Réu: Doriney Brito Bezerra =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 3.163,72 Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

6A VARA CÍVEL

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00010 - 01003058505-2

Consignante: K.C.H.E.I., Consignado: V.K.L. =>Distribuição por Sorteio, Nova Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 82.000,00 Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

00011 - 01003058505-2

Consignante: K.C.H.E.I., Consignado: V.K.L. =>Distribuição por Sorteio, Nova Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 82.000,00 Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

7A VARA CÍVEL**ALIMENTOS - PEDIDO**

00012 - 01003058519-3

Requerente: D.S.F.S., Requerido: M.A.C.S. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 3.600,00 Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00013 - 01003058520-1

Requerente: E.N.F.R., Requerido: E.P.R. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.200,00 Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00014 - 01003058523-5

Requerente: J.V.R.P., Requerido: J.H.P. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 2.880,00 Adv - Thaumaturgo Cezar M. do Nascimento.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00015 - 01003058513-6

Requerente: A.F.T.A. e outros =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 500,00 Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

1A VARA CRIMINAL**LIBERDADE PROVISÓRIA**

00016 - 01003058538-3

Requerente: Francisco das Chagas de Oliveira Marques =>Distribuição por Dependência, Adv - Francisco Alves Noronha.

2A VARA CRIMINAL**PRISÃO EM FLAGRANTE**

00017 - 01003058528-4

Autuado: Elesbão Carlos Romão =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

3A VARA CRIMINAL**EXECUÇÃO DE PENA**

00018 - 01003058518-5

Apenado: João Vicente Rodrigues Saraiva =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

PRECATÓRIA CRIME

00019 - 01003058161-4

Réu: Joel Oliveira Pereira e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00020 - 01003058271-1

Réu: Lindo mar Cesar Prazeres Mota =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

5A VARA CRIMINAL**LIBERDADE PROVISÓRIA**

00021 - 01003058533-4

Requerente: Rodrigo Estácio Oliveira =>Distribuição por Dependência, Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE**CONSELHO TUTELAR**

00074 - 01003057444-5

Processo não possui partes cadastradas =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

GUARDA C/C PEDIDO LIMINAR

00075 - 01003057443-7

Requerente: V.M.S., Requerido: J.A.V.N. e outros => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 400,00 Adv - Não consta registro de advogado.

PRECATÓRIA CÍVEL

00076 - 01003057441-1

Requerido: J.A.A. => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

ATO INFRACIONAL-RELATÓRIO

00077 - 01003057442-9

Infrator: D.S.B. => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

3A VARA CÍVEL**Expediente de 29/01/2003****JUIZ(A) TITULAR:****Jefferson Fernandes da Silva****JUIZ(A) COOPERADOR(A):****Décio Dias Feu****Elvo Pigari Júnior****Lana Leitão Martins de Azevedo****Rodrigo Cardoso Furlan****PROMOTOR(A):****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(Ã):****Ronaldo Barroso Nogueira****FALÊNCIA**

00035 - 01002027845-2

Requerente: Pedro José de Lima Reis, Requerido: J A de Oliveira => DESPACHO: Defiro vistas pelo prazo requerido. BV, 25.10.02. Lana Leitão Martins de Azevedo. Juíza de Direito Substituta. Adv - Messias Gonçalves Garcia, Ronnie Gabriel Garcia, Erivaldo Sérgio da Silva, Jean Pierre Michetti.

00036 - 01002027845-2

Requerente: Pedro José de Lima Reis, Requerido: J A de Oliveira => DESPACHO: Intime-se o credor Banco Econômico, pelo correio, com aviso de recebimento, do despacho de fls. 355, destes autos de falência. Intime-se o Banco do Brasil S/A, por mandado, e por seu patrono via DPJ, do despacho de fls. 355, destes autos de falência, e para restabelecer, no prazo de 10 dias, devidamente atualizado o depósito judicial n. 3938/83 (fls. 154/156), indevidamente levantado em 20/11/92, conforme fls. 347/348. Intime-se o devedor/Requerido, por mandado, e por seu patrono via DPJ, do despacho de fls. 365, destes autos de falência, dos cálculos de fls. 359/378. Intime-se o requerentes, deste despacho, por seu novo Procurador constituído às fls. 382/383. Intime-se o MP, com vista dos autos. Cumpra-se. BV, 11.11.02. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular. Adv - Messias Gonçalves Garcia, Ronnie Gabriel Garcia, Erivaldo Sérgio da Silva, Jean Pierre Michetti.

00037 - 01002027845-2

Requerente: Pedro José de Lima Reis, Requerido: J A de Oliveira => DESPACHO: R.H. Defiro o pedido de fls. 394/395. BV, 23.01.03. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Messias Gonçalves Garcia, Ronnie Gabriel Garcia, Erivaldo Sérgio da Silva, Jean Pierre Michetti.

INDENIZAÇÃO

00038 - 01002033227-5

Autor: Agenor Loiola Mota, Réu: Expresso Roraima Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para tomarem conhecimento da data para realização da perícia, a qual foi designada para o dia 13/02/2003, às 18:00 hs, no Hospital da Mulher, Rua Melvin Jones, s/n, em frente a CAER, Bairro São Pedro. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Henrique Keisuke Sadamatsu.

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00039 - 01001004456-7

Requerente: Maria Ilse de Souza Macedo => ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte autora para comparecer em cartório e retirar a Certidão de Óbito devidamente retificada. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

00040 - 01002054340-0

Requerente: Suelen Batista da Silva => ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte autora para comparecer em cartório e retirar a Certidão de Nascimento devidamente retificada. Adv - José Aparecido Correia.

4A VARA CÍVEL**Expediente de 29/01/2003**

JUIZ(A) TITULAR:**Cristovão José Suter Correia da Silva****JUIZ(A) COOPERADOR(A):****Délcio Dias Feu****Elvo Pigari Júnior****Lana Leitão Martins de Azevedo****Mozarildo Monteiro Cavalcanti****ESCRIVÃO(Â):****Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz****AÇÃO DE COBRANÇA**

00041 - 01002038034-0

Autor: Boa Vista Energia S/A, Réu: Márcio Henrique J Pereira => Ao autor sobre edital. (Port. 02/99), B.V. 28/01/03 Adv - Maria Dizanete de S Matias, José Jerônimo Figueiredo da Silva.

00042 - 01002048547-9

Autor: Boa Vista Energia S/A, Réu: Celia Maria Soares da Costa => Ao autor sobre edital. (Port. 02/99), B.V. 28/01/03 Adv - Maria Dizanete de S Matias.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00043 - 01001005192-7

Exequente: Odalene Thomé Dantas, Executado: Listel Listas Telefônicas S/A => SENTENÇA: Vistos, etc.... Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 840 e seguintes do Código Civil, o acordo celebrado entre as partes às fls. 206/207, e, de conseqüência julgo extinto o feito, nos termos do art. 794, inciso II, do CPC. Transitado em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos por findos. Custas conforme f. 207, item 7. P.R.I.C. B.V. 24/01/03, Dr. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Catherine Aires Saraiva, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, José Milton Freitas.

5A VARA CÍVEL**Expediente de 29/01/2003****JUIZ(A) TITULAR:****Mozarildo Monteiro Cavalcanti****JUIZ(A) COOPERADOR(A):****Alexandre Magno Magalhaes Vieira****Cristovão José Suter Correia da Silva****Délcio Dias Feu****Lana Leitão Martins de Azevedo****ESCRIVÃO(Â):****Maria das Graças Barroso de Souza****EXECUÇÃO**

00044 - 01001006080-3

Exequente: Eduardo Bayma Ostreycher, Executado: Antônio R C Bento => Intimação da parte autora para comprovar a quitação dos impostos, no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida.

INDENIZAÇÃO

00045 - 01002033212-7

Autor: Fanir Almeida Sarnento, Réu: Sindicato dos Trab em Empresa de Vigilância Trans de Val Rr => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre a certidão de fl. 135-v, no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Samuel Weber Braz, Antônio Oneildo Ferreira, Samara Cristina Carvalho Monteiro.

6A VARA CÍVEL**Expediente de 29/01/2003****JUIZ(A) COOPERADOR(A):****Lana Leitão Martins de Azevedo****Rodrigo Cardoso Furlan****AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

00046 - 01002056588-2

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima, Requerido: Ana Rita Menezes de Souza => Despacho: Cite-se a executada, para que cumpra o compromisso de ajustamento de conduta, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de terceiro realizá-lo cf. art. 634 do CPC. Boa Vista/RR, 29 de janeiro de 2003. (a) Lana Leitão Martins Azevedo - Juíza de Direito Substituta. Adv - Não consta registro de advogado.

AÇÃO DE COBRANÇA

Autor: Cofap Companhia Fabricadora de Peças, Réu: J Santiago & Cia Ltda => Despacho: Expeça-se certidão de dívida ativa e encaminhe-se à Diretoria Geral do Tribunal de Justiça de Roraima. Arquivem-se com a devida baixa. Boa Vista/RR, 29 de janeiro de 2003. (a) Dr.A. Lana Leitão Martins de Azevedo - Juíza de Direito Substituta. Adv - Luciana Riquena Caldas.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00048 - 01001007766-6

Autor: Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S/A, Réu: Erickson José Nascimento Cavalcante => Despacho: Defiro o pedido de fls. 47. Arquive-se provisoriamente pelo prazo de 01(um) ano ou até ulterior manifestação do exequente. Após, decurso do prazo, intime-se o exequente a manifestar-se no prazo de 05(cinco)dias. Boa Vista/RR, 29 de janeiro de 2003. (a) Lana Leitão Martins Azevedo - Juíza de Direito Substituta. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00049 - 01001015009-1

Autor: Banco Ford S/A, Réu: Jorge Roberto Pereira Natrodt => Despacho: Diga o requerido sobre o pedido de suspensão do feito. Boa Vista/RR, 29 de janeiro de 2003. (a) Lana Leitão Martins Azevedo - Juíza de Direito Substituta. Adv - Angela Di Manso, Mirian Di Manso, Luiz Felipe de A. Jaureguy.

CAUTELAR INOMINADA

00050 - 01001007735-1

Requerente: Jose Jair Praciano, Requerido: Banco da Amazônia S/A => Despacho: As partes para ciência do retorno dos autos do Egrégio TJ/RR. Boa Vista/RR, 28 de janeiro de 2003. (a) Lana Leitão Martins Azevedo - Juíza de Direito Substituta. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Sivirino Pauli.

DISSOLUÇÃO/LIQUIDAÇÃO S/M

00051 - 01001007498-6

Autor: Júlio Marcos Mourthé Edmundo, Réu: Potiguar Empreendimentos Imobiliários Ltda e outros => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte autora para pagamento de diligências do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 4,50(quatro reais e cinquenta centavos). Boa Vista/RR, 29 de janeiro de 2003. (a) Jorge Anderson Schwinden - Técnico Judiciário Substituindo o Escrivão. Adv - Helder Figueiredo Pereira, José Jerônimo Figueiredo da Silva.

EMBARGOS DEVEDOR

00052 - 01002055063-7

Embargante: Roberto Marim Sojo, Embargado: Banco Abn Amro Real S/A => Despacho: Encaminhem-se os autos à DPE. Boa Vista/RR, 29 de janeiro de 2003. (a) Lana Leitão Martins Azevedo - Juíza de Direito Substituta. Adv - Thaumaturgo Cezar M. do Nascimento.

EXECUÇÃO

00053 - 01001007053-9

Exequiente: Varig S/A Viacão Aérea Rio-grandense, Executado: Valci Vieira de Farias e outros => Decisão: Compareceu o executado às fls. 74, requerendo a extinção da execução, alegando o cumprimento da obrigação com prova em uma declaração de quitação de dívida às fls. 75. O exequente informou às fls. 82/88, que efetivou com o executado um contrato de confissão e assunção de dívida (fls. 90/91) e que emitiu a declaração de quitação na “intenção de beneficiar os devedores que ne negociavam suas dívidas, a exequente emitia carta de anuência e assunção de dívida e o pagamento da primeira parcela, para que eles pudessem ter seus protestos cancelados e seus créditos reativados na praça, enquanto cumpriam o contrato.” Causa extintiva da obrigação deve ser alegada em sede de embargos, conforme preceituou o art. 741,VI do CPC. A petição apresentada pelo executado não foi realizada nos moldes processuais pertinentes à ação de execução. Entretanto, em homenagem ao princípio da ampla defesa passo analisar a questão de pagamento do crédito. Os documentos apresentados pelo exequente às fls. 90/96, comprovam precisamente as suas afirmações, portanto não merece apreço o pedido do executado às fls. 75. Resta comprovado o débito de R\$ 1.001,39 (mil e onze e trinta e nove centavos). Assim sendo, determino o desentranhamento dos documentos de fls. 74/75, pois não condizerem com a verdade dos fatos alegados pelo executado. Remeta-se os autos à Contadoria do Fórum, para a atualização da dívida. P.R.I. Boa Vista/RR, 29 de janeiro de 2003. (a) Lana Leitão Martins Azevedo - Juíza de Direito Substituta. Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Olivânia Moraes Melo.

00054 - 01001007083-6

Exequiente: Ac Portela Importação e Exportação Ltda, Executado: F Teixeira de Lima => Despacho: Desentranhe-se o AR de fls. 81, após junte-o ao processo correspondente. Boa Vista/RR, 23 de janeiro de 2003. (a) Lana Leitão Martins Azevedo - Juíza de Direito Substituta. Adv - Jacques Machado Portela.

00055 - 01001007213-9

Exequiente: João Batista Alves da Silva, Executado: Astrid Barbosa Marques => Despacho: Aguarde-se o decurso do prazo estipulado no despacho de fls. 70, após o término do recesso forense. Após, sem manifestação, intime-se o exequente a promover o andamento do feito em 48 h. , sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 29 de janeiro de 2003. (a) Lana Leitão Martins Azevedo - Juíza de Direito Substituta. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Domingos Sávio Moura Rebelo.

00056 - 01001007552-0

Exequiente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A, Executado: Clóvis Braz Pedra => Despacho: Manifeste-se o exequente quanto a resposta dos ofícios enviados ao Cartório de Registro de Imóveis e ao Detran, às fls. 170 e 171 respectivamente. Retifique o cartório a numeração das folhas dos autos, a partir da fls. 165. Cumpra-se a parte final do despacho de fls. 160. Boa Vista/RR, 27 de janeiro de 2003. (a) Lana Leitão Martins Azevedo - Juíza de Direito Substituta. Adv - Anastase Vaptasis Papoortzis.

00057 - 01001007798-9

Diário do Poder Judiciário **ANO VI - EDIÇÃO 2574** **Boa Vista-RR, 31 de janeiro de 2003**
Exequente: Banco Bradesco S/A, Executado: Maria Luiza de Pinho Bezerra e outros => Despacho: Intime-se os exequentes, para que juntem no prazo de 05(cinco) dias, cópia autenticada do documento de compra e venda do imóvel localizado na Av. Benjamim Constant - 1825, bem como o devido registro no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca. Cumpra-se a parte final da decisão de fls. 39/41. Boa Vista/RR, 28 de janeiro de 2003. (a) Lana Leitão Martins Azevedo - Juíza de Direito Substituta. Intimação da parte autora para pagamento de diligências do Oficial de Justiça no valor de R\$ 9,00(nove reais). Adv - Helder Figueiredo Pereira, Messias Gonçalves Garcia.

00058 - 01002050398-2

Exequente: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda, Executado: Saulo Ro mero de Andrade Silva => Despacho: Chamo o feito à ordem. O Curso do presente processo está suspenso por seis meses, conforme decisão de fls. 27. Esclareça o exequente acerca do acordo às fls. 25. Boa Vista/RR, 27 de janeiro de 2003. (a) Lana Leitão Martins Azevedo - Juíza de Direito Substituta. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00059 - 01002054499-4

Exequente: Assis e Borges Ltda, Executado: Sebastião Tomaz Vasconcelos dos Santos e outros => Despacho: Diga o exequente sobre os bens oferecidos à penhora. Boa Vista/RR, 29 de janeiro de 2003. (a) Lana Leitão Martins Azevedo - Juíza de Direito Substituta. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Orlando Guedes Rodrigues.

00060 - 01002055463-9

Exequente: Jorge da Silva Fraxe, Executado: José Newton de Souza => Despacho: Certifique o cartório o trânsito em julgado da sentença de fls. 18/21. Boa Vista/RR, 27 de janeiro de 2003. (a) Dr.A. Lana Leitão Martins de Azevedo - Juíza de Direito Substituta. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

INDENIZAÇÃO

00061 - 01001007267-5

Autor: Olímpia Guilherme dos Santos, Réu: Ponte Irmão e Cia Ltda => Despacho: As partes para ciência do retorno dos autos do Egrégio TJ/RR. Boa Vista/RR, 29 de janeiro de 2003. (a) Lana Leitão Martins Azevedo - Juíza de Direito Substituta. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Alci da Rocha.

00062 - 01001015038-0

Autor: Claudio Andre de Sousa Brito, Réu: Banco Itaú S/A => Despacho: As partes para ciência do retorno dos autos do Egrégio TJ/RR. Boa Vista/RR, 28 de janeiro de 2003. (a) Lana Leitão Martins Azevedo - Juíza de Direito Substituta. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Denise Silva Gomes.

00063 - 01002033678-9

Autor: Súlio de Freitas, Réu: Sudameris Arrendamento Mercantil S/A => Ato Ordinatório: Despacho: Designação de Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 11 de março de 2003, às 09h e 30 minutos. Intimação das partes para pagamento diligências necessárias do Oficial de Justiça. Boa Vista/RR, 29 de janeiro de 2003. (a) Jorge Anderson Schwinden - Técnico Judiciário Substituindo o Escrivão. Adv - Maria do Socorro R de Freitas, Antonieta Magalhães Aguiar.

ORDINÁRIA

00064 - 01002051842-8

Requerente: Dibens Leasing S/A - Arrendamento Mercantil, Requerido: Jucileide Leal Lima => Despacho: Defiro (fls. 41). Expeça-se o respectivo ofício. Boa Vista/RR, 29 de janeiro de 2003. (a) Lana Leitão Martins Azevedo - Juíza de Direito Substituta. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00065 - 01001007524-9

Autor: Banco Sudameris Brasil S/A, Réu: Súlio de Freitas => Ato Ordinatório: Despacho: Designação de Audiência de Conciliação para o dia 11 de março de 2003, às 09h. Boa Vista/RR, 29 de janeiro de 2003. (a) Jorge Anderson Schwinden - Técnico Judiciário Substituindo o Escrivão. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Maria do Socorro R de Freitas.

USUCAPIÃO

00066 - 01002055111-4

Autor: Raul Braz de Almeida, Réu: Herdeiros de Joao Tavares Cabral => Despacho: Intime-se o Representante da Fazenda Pública Municipal, devendo constar no AR o endereço completo da Procuradoria Geral do Município. Aguarde-se em cartório decurso do prazo de resposta as partes já intimadas. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 28 de janeiro de 2003. (a) Lana Leitão Martins de Azevedo - Juíza de Direito Substituta Adv - Dimas de Almeida Soares.

8A VARA CÍVEL

Expediente de 29/01/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Cesar Henrique Alves

ESCRIVÃO(Â):

Eliana Palermo Guerra

CAUTELAR INOMINADA

00022 - 01001020141-5

Requerente: O Estado de Roraima, Requerido: Softel Consultoria e Sistemas S/c Ltda => Informe-se ao Juízo Deprecado que trata-se de feito promovido pela Fazenda Pública, assim isenta do pagamento das custas cobradas às folhas 62. Em: 29.01.03. Lana Leitão Martins de Azevedo -

DESAPROPRIAÇÃO

00023 - 01002031235-0

Expropriante: O Município de Boa Vista, Expropriado: Mário Júnior Couto Dias => DESPACHO: O imóvel em litígio pertence ao Réu, conforme prova a certidão do cartório de registro de imóveis às folhas 14 dos autos. O Decreto-lei n.º 3.356/41, no parágrafo 2º do artigo 33, autoriza o levantamento de 80% (oitenta por cento) do valor previamente depositado pelo Expropriante, mesmo que não haja concordância com o valor da avaliação do imóvel. Em: 29.01.03. Lana Leitão Martins de Azevedo - Juíza de Direito Substituta respondendo pela 8A Vara Cível Adv - João Alfredo de A. Ferreira, Francisco Alves Noronha.

EXECUÇÃO FISCAL

00024 - 01001000068-4

Exequiente: O Município de Boa Vista, Executado: Maria Nazaré da Silva e outros => DESPACHO: RH 01 - Manifique-se a parte exequiente sobre as certidões juntadas pelo Sr. Oficial de Justiça às fls. 19/24. Boa Vista, 28 de janeiro de 2003. Lana Leitão Martins de Azevedo - Juíza de Direito Substituta respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Severino do Ramo Benício.

00025 - 01001009642-7

Exequiente: O Estado de Roraima, Executado: Oliveira e Vieira Ltda => Arquivamento ORDENADO(A). RH. 01 - Arquivem-se. Boa Vista, 27 de janeiro de 2003. Lana Leitão Martins de Azevedo - Juíza de Direito Substituta respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00026 - 01001009705-2

Exequiente: O Estado de Roraima, Executado: Construtora Josmar Ltda e outros => DESPACHO: Diga o Estado de Roraima sobre o retorno da Carta Precatória. Em: 29.01.03. Lana Leitão Martins de Azevedo - Juíza de Direito Substituta respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00027 - 01001015741-9

Exequiente: O Município de Boa Vista, Executado: José Maria Braga => Arquivamento ORDENADO(A). RH. 01 - Arquivem-se. Boa Vista, 27 de janeiro de 2003. Lana Leitão Martins de Azevedo - Juíza de Direito Substituta respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00028 - 01001018945-3

Exequiente: O Estado de Roraima, Executado: J G Vieira Ind e Com Ltda => Arquivamento ORDENADO(A). RH. 01 - Arquivem-se. Boa Vista, 27 de janeiro de 2003. Lana Leitão Martins de Azevedo - Juíza de Direito Substituta respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00029 - 01001018946-1

Exequiente: O Estado de Roraima, Executado: J G Vieira Industria e Comercio Ltda => Arquivamento ORDENADO(A). RH. 01 - Arquivem-se. Boa Vista, 27 de janeiro de 2003. Lana Leitão Martins de Azevedo - Juíza de Direito Substituta respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00030 - 01002050414-7

Exequiente: O Município de Boa Vista, Executado: Nerli de Faria Albanez => Arquivamento ORDENADO(A). RH. 01 - Arquivem-se. Boa Vista, 27 de janeiro de 2003. Lana Leitão Martins de Azevedo - Juíza de Direito Substituta respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Severino do Ramo Benício.

00031 - 01002051710-7

Exequiente: O Município de Boa Vista, Executado: Alcimir Pereira de Melo => Arquivamento ORDENADO(A). RH. 01 - Arquivem-se. Boa Vista, 27 de janeiro de 2003. Lana Leitão Martins de Azevedo - Juíza de Direito Substituta respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Severino do Ramo Benício.

00032 - 01003057599-6

Exequiente: O Município de Boa Vista, Executado: Paulo Nery Lima de Moura (espólio) => DESPACHO: RH 01 - Defiro a suspensão requerida - fls. 14. 02 - Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 28 de janeiro de 2003. Lana Leitão Martins de Azevedo - Juíza de Direito Substituta respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Severino do Ramo Benício.

MANDADO DE SEGURANÇA

00033 - 01002053543-0

Impetrante: Odelivan Alves dos Santos, Autor. Coatora: Policia Militar do Estado de Roraima => DESPACHO: RH 01 - Dê-se ciência ao D. Representante do Ministério Público da decisão exarada às fls. 53/56. 02 - Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, para reexame necessário. Boa Vista, 27 de janeiro de 2003. Lana Leitão Martins de Azevedo - Juíza de Direito Substituta respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Samuel Weber Braz.

00034 - 01002053561-2

Impetrante: Antonio Rejane Vicente da Silva, Autor. Coatora: Coord Geral do Concurso Pub da Pol Milit do Est de Roraima => DESPACHO: RH 01 - Dê-se ciência ao D. Representante do Ministério Público da decisão exarada às fls. 50/53. 02 - Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, para reexame necessário. Boa Vista, 27 de janeiro de 2003. Lana Leitão Martins de Azevedo - Juíza de Direito Substituta respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Samuel Weber Braz, Alexander Ladislau Menezes, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

JUIZ(A) TITULAR:
Gursen de Miranda
JUIZ(A) COOPERADOR(A):
Décio Dias Feu
Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A):
Isaias Montanari Júnior
ESCRIVÃO(Ã):
Djacir Raimundo de Sousa

CRIME DE TÓXICOS

00067 - 01001011606-8

Réu: Brian Adrian Roberts => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, condeno o réu BRIAN ADRIAN ROBERTS nas penas do art. 12 da Lei 6.368/76. (...) Antes tais razões fixo a pena base no mínimo legal, isto é, em 03 (três) anos de reclusão e ao pagamento de 50 dias multa, a razão de 1/30 do salário mínimo cada dia. Torno definitivas estas penas ante a inexistência de circunstância legais, bem como, de causa de aumento ou diminuição de pena. (...) Expeça-se o mandado de prisão. P.R.I. e C. Boa Vista (RR), 09 de junho de 1998. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz da 2A Vara Criminal. Adv - Não consta registro de advogado.

00068 - 01001011821-3

Réu: Roseane da Silva Oliveira e outros => DESPACHO EM ATA: I - Solicite-se FAC atualizado. II - Após ítem I, cumpra-se ítem II do despacho de fls. 123. Comarca de Boa Vista (RR); em 29 de janeiro de 2003. Décio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto respondendo pela 2.A Vara Criminal Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Maria Iracélia L. Sampaio.

00069 - 01002045914-4

Réu: Suely Pantoja de Lima => FINAL DE SENTENÇA: Por todo o exposto e pelo que dos autos consta, julgo improcedente a pretensão punitiva contida no bojo da denúncia, absolvendo a acusada Suely Pantoja de Lima, com broquel no art. 386, inciso VI, do Código de Processo Penal. Expeça-se alvará de soltura em favor da ré, se por al não estiver presa. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as baixas e comunicações necessárias. P. R. I. Boa Vista, RR, 28 de janeiro de 2003. Décio Dias Feu - Juiz Substituto da 2a Vara Criminal Adv - Euflávio Dionísio Lima.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00070 - 01003058152-3

Autuado: Raimundo Nonato de Souza => DESPACHO: Defiro (fls.14) - Em 29.01.2003, Décio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 2.A Vara Criminal Adv - Não consta registro de advogado.

00071 - 01003058528-4

Autuado: Elesbão Carlos Romão => DESPACHO: Ao MP. 29.01.03 - Décio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto respondendo pela 2.A Vara Criminal. Adv - Não consta registro de advogado.

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 29/01/2003

JUIZ(A) TITULAR:
Jesus Rodrigues do Nascimento
JUIZ(A) COOPERADOR(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
Marcelo Mazur
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A):
Carla Cristina Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Francivaldo Galvão Soares

CRIME C/ COSTUMES

00072 - 01002023942-1

Réu: Manoel Nogueira Terminelle => Audiência de REINTERROGATÓRIO designada para o dia 03/02/2003 às 09:00 horas. Adv - Nilter da Silva Pinho.

00073 - 01002029691-8

Réu: Rozilda Maria de Lima => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 31/03/2003 às 08:10 horas. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

INFANCIA E JUVENTUDE

Expediente de 29/01/2003

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
JUIZ(A) COOPERADOR(A):

ALVARÁ JUDICIAL

00078 - 01002049412-5

Requerente: W.C. => FINAL DE SENTENÇA:... ISTO POSTO, defiro o pedido elaborado por Wilmar de Carvalho, para autorizar a participação de crianças/adolescentes, nos termos da inicial. Expeça-se o competente alvará, devendo a Divisão de Proteção dar ciência desta sentença ao requerente, além de proceder a entrega do alvará. A Divisão de Proteção deverá ainda formar equipe para fiscalizar o cumprimento desta sentença. Anote-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Custas pelo Estado. Publique -se Registre -se Intime -se. Boa Vista, 07 de outubro de 2002 (a) Graciela Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Adv - Não consta registro de advogado.

**COMARCA DE BOA VISTA
JUIZADOS ESPECIAIS**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

000125RR => 00012

000128RR-B => 00014

000209RR-A => 00009

000209RR => 00014

000226RR => 00014

99999EX => 00001, 00002, 00003, 00004, 00005, 00006, 00007, 00008, 00010, 00011, 00013, 00015, 00016, 00017, 00018, 00019

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JESP 1A CÍVEL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00001 - 01003058190-3

Requerente: Elias Trajano Bezerra, Requerido: Jadir de Souza Mota => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 400,00 Adv - Não consta registro de advogado.

00002 - 01003058196-0

Requerente: Paulo Henrique Pereira da Silva, Requerido: Iramar do O de Sena => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 250,00 Adv - Não consta registro de advogado.

MONITÓRIA

00003 - 01003058188-7

Autor: Margaret do So corro Alves Valente, Réu: Ronaldo Santos Silva => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 2.178,93 Adv - Não consta registro de advogado.

JESP 2A CÍVEL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

AÇÃO DE COBRANÇA

00004 - 01003058192-9

Autor: Raimundo Rodrigues da Silva, Réu: Rodrigo Mota de Macedo => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 2.328,30 Adv - Não consta registro de advogado.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00005 - 01003058198-6

Requerente: Maria Cecilia Anes Bezerra, Requerido: Sharon Cristina Rocha dos Santos => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 250,00 Adv - Não consta registro de advogado.

MONITÓRIA

00006 - 01003058218-2

Autor: Maria Nilssa Feitosa Lino, Réu: Nirlene Henderk Paiva => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 156,00 Adv - Não consta registro de advogado.

JESP 3A CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

00007 - 01003058194-5

Autor: Edna Maria Pereira Marinho, Réu: Telmario V Ataide => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.570,10 Adv - Não consta registro de advogado.

EXECUÇÃO

00008 - 01003058214-1

Exequente: Maria das Graças Mendes Medeiros Porto, Executado: Nilo de Melo Cabral => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.782,93 Adv - Não consta registro de advogado.

INDENIZAÇÃO

00009 - 01003058216-6

Autor: Ruth Maria Barroso Briglia, Réu: Amazônia Celular S/A => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 600,00 Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

JESP 2A CÍVEL

Expediente de 29/01/2003

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Erick Cavalcanti Linhares Lima

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Elaine Cristina Bianchi

Marcelo Mazur

ESCRIVÃO(Â):

Carlos Gutem Dutra Costa

Luciana Silva Callegário

AÇÃO DE COBRANÇA

00010 - 01002025028-7

Autor: João Abeton Vieira Moraes, Réu: Albertina de Souza Mourão => DESPACHO: Arquive-se, Boa Vista - RR, Em 27/01/2003 - Dr. Marcelo Mazur - Juiz Substituto. Adv - Não consta registro de advogado.

00011 - 01002054438-2

Autor: Maria Girelne Rodrigues da Silva, Réu: Maria Auxiliadora dos Santos Ygostre => DESPACHO: I - Designe-se nova Audiência . II - Intimem-se. Boa Vista - RR, Em 27/01/2003 - Dr. Marcelo Mazur - Juiz Substituto. Adv - Não consta registro de advogado.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00012 - 01002052925-0

Requerente: Francisco de Assis Araújo Silva, Requerido: Márcio de Tal => DESPACHO: Ao Distribuidor dos Juizados para retificação do nome do requerido. Após, cumpra-se fls. 15. Boa Vista - RR, Em 27/01/2003. Dr. Marcelo Mazur - Juiz Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

EXECUÇÃO

00013 - 01002025132-7

Exequente: Ricardo José Ferreira de Brito, Executado: José Agostinho de Morais => DESPACHO: Aguarde-se o cumprimento espontâneo do acordo. Após, CLS. Boa Vista - RR, Em 27/01/2003 - Dr. Marcelo Mazur - Juiz Substituto. Adv - Não consta registro de advogado.

00014 - 01002054481-2

Exequente: Jorge Pereira de Melo, Executado: Neide Maria dos Santos => DESPACHO: Aguarde-se manifestação da interessada por 30(trinta) dias. Após, CLS, para extinção. Boa Vista - RR, 27/01/2003, Dr. Marcelo Mazur - Juiz Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Samuel Weber Braz, José Demontiê Soares Leite.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00015 - 01002052901-1

Requerente: Salomão Fernandes de Oliveira, Requerido: Antonio Viana Coelho e outros => DESPACHO: Arquive-se. Boa Vista - RR, Em 27/01/2003 - Dr. Marcelo Mazur - Juiz Substituto. Adv - Não consta registro de advogado.

00016 - 01002052938-3

Requerente: Luiz Pinto Souza, Requerido: José Waldemiro Marques => DESPACHO: I - Oficie-se o DETRAN/RR; II - Diga o autor; Int. Boa Vista - RR, Em 27/01/2003 - Dr. Marcelo Mazur - Juiz Substituto. Adv - Não consta registro de advogado.

INDENIZAÇÃO

00017 - 01002030202-1

POSSESSÓRIA

00018 - 01002052934-2

Autor: Elisvaldo Rios Bonfim, Réu: Elias Maria de Paula => DESPACHO: I- Incabível a alteração do pólo passivo da forma como postulado em fls 10; II - Cite-se o réu no endereço retro informado para audiência já designada. Boa Vista - RR - Em 27/01/2003. Dr. Marcelo Mazur - Juiz Substituto. Adv - Não consta registro de advogado.

PRECATÓRIA CÍVEL

00019 - 01002054485-3

Requerente: Itamar Pereira dos Santos, Requerido: David Gonçalves dos Santos => DESPACHO: Devolva-se com as nossas Homenagens. Boa Vista - RR, Em 27/01/2003 - Dr. Marcelo Mazur - Juiz Substituto. Adv - Não consta registro de advogado.

2^a VARA CÍVEL

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2^a Vara Cível.

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **JOSÉ RODRIGUES SOBRINHO**, pessoa física, com endereço sítio à Av. das Guianas, nº 1012, São Vicente, Boa Vista - RR, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal, nº 0010 01 003202-6, que o Município de Boa Vista move contra José Rodrigues So brinho; quantia devida R\$ 2.817,77; natureza da dívida: fiscal; data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: 04.08.99, às fls. 66, do livro 001.

Cumpre-se, na forma da lei. E para constar, eu **Hudson Luis Viana Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2^a Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 21 de Janeiro de 2003.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

5^a VARA CÍVEL

Portaria nº 001/2003/ GAB/5^a Vara Cível

A Dr.^a **Lana Leitão Martins de Azevedo**, Juíza de Direito Substituta da 5^a Vara Cível de Boa Vista - RR, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o disposto no art. 82, inciso V, da lei Complementar nº 10/94, nos provimentos n.º 001/94 e 036/00 – CGJ e ainda, na Portaria/CGJ nº 004/03, de 23 de janeiro de 2003, da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Roraima;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem no Plantão dos dias 01 e 02 de fevereiro de 2003, no horário de 08:00 às 14:00 hs:

Maria das Graças Barroso de Souza, (Escrivã), matrícula 3010471.
Péricles Dias de Araújo (Digitador), matrícula 3010622.

Os Oficiais de Justiça plantonistas serão aqueles designados pela Diretoria do Fórum.

Art. 2º Dê-se ciência aos Servidores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 28 de janeiro de 2003.

Lana Leitão Martins de Azevedo
Juíza de Direito Substituta

2^a VARA CRIMINAL

MM. Juiz de Direito Substituto
Délcio Dias Feu

Escrivão
Djacir Raimundo de Sousa

**Expediente do dia 30 de janeiro de 2003
para ciência e intimação das partes.**

PROC. N.º 0010 03 057927-9 – INQUÉRITO POLICIAL

Parte Autora: Justiça Pública

Promotor de Justiça: Dr. Isaias Montanari Junior

Indicado: RAIMUNDO ROSA PIRES

Artigos: 12, caput, da Lei 6.368/76.

DESPACHO EM ATA: I - Encaminhe-se cópia de todo processado, principalmente do interrogatório do acusado, ao eminente Procurado Geral de justiça para as providências que julgar necessárias, tendo em vista que, em tese, os fato narrados configuram-se crime; II - Dada a impossibilidade do acusado de pagar advogado, encaminhe-se os autos à Defensoria Pública para as providências previstas na Lei Anti-tóxico. Comarca de Boa Vista (RR), em 30 de janeiro de 2003. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 2ª Vara Criminal.

PROC. N.º 0010 01 011433-7 – INQUÉRITO POLICIAL

Parte Autora: Justiça Pública

Promotor de Justiça: Dr. Isaias Montanari Junior

Indicado: TETSUAI CASTRO EDA

Artigos: 16 da Lei 6.368/76.

DESPACHO: Defiro (fls. 110v.). 30.01.03. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 2ª Vara Criminal.

PROC. N.º 0010 01 011919-9 – INQUÉRITO POLICIAL

Parte Autora: Justiça Pública

Promotor de Justiça: Dr. Isaias Montanari Junior

Indicado: JOSEMAR SOUZA SILVA, BRUNO DA SILVA GOMES, WILFREDO ELIAS APARCARA e ISMAEL DEMÉTRIO DA SILVA

Artigos:

DESPACHO: Defiro o prazo. 30.01.03. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 2ª Vara Criminal.

PROC. N.º 0010 01 011913-8 – INQUÉRITO POLICIAL

Parte Autora: Justiça Pública

Promotor de Justiça: Dr. Isaias Montanari Junior

Indicado: EDNA ALBUQUERQUE GOMES, MARI A ELIZABETH DA ROCHA, CÉLIA CRISTINA PALHETA DA FONSECA e MANOEL FERREIRA DA SILVA

Artigos: 12 da Lei 6.368/76.

DESPACHO: Defiro (fls. 199v.). 30.01.03. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 2ª Vara Criminal.

PROC. N.º 0010 02 051962-4 – INQUÉRITO POLICIAL

Parte Autora: Justiça Pública

Promotor de Justiça: Dr. Isaias Montanari Junior

Indicado: ARLEY MAFAR

Artigos:

DESPACHO: Defiro o prazo. 30.01.03. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 2ª Vara Criminal.

PROC. N.º 0010 02 053375-7 – TERMO CIRCUNSTANCIADO

Parte Autora: Justiça Pública

Promotor de Justiça: Dr. Isaias Montanari Junior

Indicado: ADEMIR ALVES JACOME

Artigos: 16 da Lei 6.368/76.

DESPACHO: À Defensoria para apresentar defesa preliminar. 30.01.03. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 2ª Vara Criminal.

PROC. N.º 0010 03 058507-8 - TERMO CIRCUNSTANCIADO

Parte Autora: Justiça Pública

Promotor de Justiça: Dr. Isaias Montanari Junior

Indicado: IVAN OLIVEIRA

Artigos: 16 da Lei 6.368/76.

DESPACHO: Ao MP. 30.01.03. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 2ª Vara Criminal.

PROC. N.º 0010 03 058001-3 – INQUÉRITO POLICIAL

Parte Autora: Justiça Pública

Promotor de Justiça: Dr. Isaias Montanari Junior

Indicado: ANTÔNIO ANDRÉ BORGES DA SILVA

Artigos: 12 da Lei 6.368/76.

DESPACHO: I - Esclareça o Sr. oficial o teor da certidão. 30.01.03. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 2ª Vara Criminal.

Djacir Raimundo de Sousa
Escrivão Judicial

5^a VARA CRIMINAL

MM. Juiz de Direito Titular
ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO

MM. Juiz de Direito em Exercício
RODRIGO CARDOSO FURLAN

Escrivão
Álvaro de Oliveira Júnior

**Expediente do dia 29 de janeiro de 2003
para ciência e intimação das partes.**

ERRATA

No DPJ ANO VII – Edição 2572 que circulou no dia 29 de janeiro de 2003.

Onde se lê:

Proc. 03 058041-8 – PEDIDO DE RELAXAMENTO DE PRISÃO
Requerente: EDINILZA CORREA PONTES

Leia-se:

Proc. 03 058038-4 – PEDIDO DE RELAXAMENTO DE PRISÃO
Requerente: EDINILZA CORREA PONTES

Proc. 02 025667-2 – AÇÃO PENAL

Autora: Justiça Pública
Réu: GABRIEL SOUTO MAIOR ARBOES
Advogado: **Dr. Samuel Weber Braz**

FINAL DE DECISÃO: “(...) Determino assim, nos termos do § 2º do art. 366 do CPP, a continuidade do feito com as seguintes providências: 1- Oficie-se via fax, com urgência, informando o teor desta decisão e determinando o recolhimento do mandado de prisão. 2- Expeça-se Carta Precatória, no endereço indicado, para que seja o réu citado e interrogado no Juízo Deprecado, bem como para, no prazo legal, apresentar Defesa Prévias. P.R.I.. Boa Vista-RR, 27 de janeiro de 2003.” (a) **Dr. Rodrigo Cardoso Furlan** – Juiz de Direito em Exercício.

Proc. 03 058060-8 – PEDIDO DE RELAXAMENTO DE PRISÃO

Requerente: GUILHERME DE OLIVEIRA ALENCAR FILHO
Advogado: **Dr. Mário Tavares**

FINAL DE DECISÃO: “(...) Assim, concedo o pedido de f. 34/36, relaxo a prisão em flagrante do indiciado e **determino a expedição imediata do Alvará de Soltura**, devendo o acusado, contudo, firmar compromisso nos termos dos arts. 327 e 328 do CPP, com as adaptações ao presente caso. P.R.I.. Boa Vista-RR, 27 de janeiro de 2003.” (a) **Dr. Rodrigo Cardoso Furlan** – Juiz de Direito em Exercício.

Proc. 02 038075-3 – AÇÃO PENAL

Autora: Justiça Pública
Réus: JORLANI ROCHA DA SILVA, AMADEUS MONTEIRO DA SILVA FILHO e GENÉSIO VIEIRA DUARTE

Advogado: **Dr. Silvio Abbade Macias – DPE**

FINAL DE SENTENÇA: “(...) Dessa forma, **JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO RÉU AMADEUS MONTEIRO DA SILVA FILHO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 107, I DO CÓDIGO PENAL**. Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição, comunicando-se os órgãos de identificação o decreto de extinção de punibilidade pelo falecimento, do réu AMADEUS MONTEIRO DA SILVA FILHO. Sem custas. P.R.I.. Boa Vista-RR, 28 de janeiro de 2003.” (a) **Dr. Rodrigo Cardoso Furlan** – Juiz de Direito em Exercício.

Proc. 02 027289-3 – AÇÃO PENAL

Autora: Justiça Pública
Réus: MANOEL NUNES FILHO, GERALDO MONTEIRO FREIRE e FRANCISCO JAIME NOBRE ALENCAR
FINAL DE SENTENÇA: “(...) Posto isso, tendo decorrido o prazo de prescrição da pretensão punitiva, considerando-se a pena máxima cometida ao crime *in abstrato*, **JULGO EXTINTO O PROCESSO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 107, IV E 109, III, AMBOS DO CÓDIGO PENAL E DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DOS INDICIADOS MANUEL NUNES FILHO, GERALDO MONTEIRO FREIRE E FRANCISCO JAIME NOBRE ALENCAR**. Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição, comunicando-se aos órgãos de identificação o decreto de extinção de punibilidade pela prescrição. Sem custas. P.R.I.. Boa Vista-RR, 28 de janeiro de 2003.” (a) **Dr. Rodrigo Cardoso Furlan** – Juiz de Direito em Exercício.

Boa Vista/RR, 29 de janeiro de 2003.

Moises Duarte da Silva
Escrivão Substituto da 5^a Vara Criminal

**Expediente do dia 30 de janeiro de 2003
para ciência e intimação das partes.**

O Dr .RODRIGO CARDOSO FURLAN, MM. Juiz de Direito em Exercício da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: EDVALDO AGUIAR DE LIMA, brasileiro, , amasiado, mecânico, nascido em 23.04.48, na cidade de São Paulo-SP, filho de Otaviano Cândido de Lima e de Catarina Antonio de Aguiar, encontra-se em local incerto e não sabido.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de Nº. 02029783-3, Ação Penal movida pela Justiça Pública contra o Réu: Edvaldo Aguiar de Lima, denunciado pelo Promotor de Justiça como inciso nas sanções do artigo 302., do CTB Como não foi possível a citação e intimação pessoal do mesmo, com este chama-os a comparecerem no dia **20 de FEVEREIRO DE 2003, às 10:00 horas**, para audiência de Interrogatório, a partir da qual correrá o prazo de 03 (três) dias para apresentarem Defesa Prévia, sob pena de revelia, na sala de audiência desta 5ª Vara Criminal, no Fórum Advogado Sobral Pinto, s/n, Praça do Centro Cívico, nesta Cidade. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e nove dias de janeiro. Eu, Fabiana Gonçalves Duarte, (estagiária) digitei e Moises Duarte da Silva, Escrivão substituto, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Boa Vista/RR, 30 de janeiro de 2003.

Moises Duarte da Silva
Escrivão Substituto da 5ª Vara Criminal

TURMA RECURSAL

Presidente em exercício
RODRIGO CARDOSO FURLAN

Bel. Itamar A. Lamounier
Escrivão

Expediente do dia 29 de janeiro de 2003,
para ciência e intimação das partes.

Apelação Cível n.º 010 02 036738-8

Relator: Dr. Rommel Conrado

Apelante: BV Veículos

Adv.: Antônio Agamenon Almeida

Apelado: Cesar Augusto Dilucas Rodriguez

Adv. ª: Silvana Borghi Gandur Pigari

Despacho: ... cumpra-se a determinação de fls. 115. Boa Vista/RR, 08/01/03 (a) Rodrigo Cardoso Furlan – Presidente em exercício.

Boa Vista/RR, 29 de janeiro de 2003.

Bel. Itamar A. Lamounier
Escrivão da Turma Recursal

MINISTÉRIO PÚBLICO

PORATARIA N° 22, DE 28 DE JANEIRO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art.87, I, § 1º da Lei Complementar Estadual nº 053/01 c/c art. 27 da Lei nº 153/96,

R E S O L V E:

Ceder a servidora **JANAINA RIBEIRO DE CASTRO**, ocupante do cargo efetivo de Assistente Administrativo - MP/NM3, para o Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, sem ônus para o Ministério Público, pelo período de 02 (dois) anos, a contar de 01FEV03.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORATARIA N° 23, DE 29 DE JANEIRO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Tornar sem efeito a Portaria nº 18/03, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 2572, de 29JAN03.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 24, DE 29 DE JANEIRO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E:

Conceder à Procuradora de Justiça, Dra. **REJANE GOMES DE AZEVEDO**, 12 (doze) dias de férias, no período de 1º a 12FEV03.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 25, DE 30 DE JANEIRO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça Titular, Dr. **ADRIANO ÁVILA PEREIRA**, para oficiar junto aos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nºs 001/2001/Rorainópolis, 061/2002/São Luiz do Anauá, 062/2003/São Luiz do Anauá, 063/2003/São João da Baliza, 064/2003/Caroebe e 012/2003/Rorainópolis, todos em trâmite nessa Procuradoria-Geral de Justiça, no intuito de prosseguir nas investigações e reunir elementos probatórios acerca dos feitos supracitados, sem prejuízo das atuais atribuições.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 26, DE 30 DE JANEIRO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E

Conceder ao servidor **CARLOS HEIDER DA SILVA SOUZA**, 30 (trinta) dias de férias, no período de 03FEV a 04MAR03.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 27, DE 30 DE JANEIRO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E

Conceder ao servidor **BAIRTON PEREIRA SILVA**, 30 (trinta) dias de férias, no período de 03FEV a 04MAR03.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

ATO N° 09, DE 28 DE JANEIRO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar **HERIBERTO BACK**, do cargo em comissão de Chefe de Gabinete do Procurador de Justiça, Dr. **SALES EURICO MELGAREJO DE FREITAS**, Código MP/DAS-5, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima, com efeitos a partir de 15JAN03.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

ATO N° 10, DE 30 DE JANEIRO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Exonerar **RÔMULO SAULO BARRIO ALVES**, do cargo em comissão de Motorista/Agente de Segurança, Código MP/CC5, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima, a partir de 1°FEV03.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

ATO N° 11, DE 30 DE JANEIRO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Exonerar **MANOEL MESSIAS SILVEIRA DANTAS**, do cargo em comissão de Auxiliar Administrativo, Código MP/CC-4, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima, a partir de 1°FEV03.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

ATO N° 12, DE 30 DE JANEIRO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Lei nº 153, de 1°OUT96, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal do Ministério Público,

RESOLVE:

Nomear **RÔMULO SAULO BARRIO ALVES**, para o cargo em comissão de Auxiliar Administrativo, Código MP/CCA-4, do Quadro de Pessoal do Ministério Público de Roraima, a partir de 1°FEV03.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

ATO N° 13, DE 30 DE JANEIRO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Lei nº 153, de 1°OUT96, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal do Ministério Público,

RESOLVE:

Nomear **MANOEL MESSIAS SILVEIRA DANTAS**, para o cargo em comissão de Motorista/Agente de Segurança, Código MP/CCA-5, do Quadro de Pessoal do Ministério Público de Roraima, a partir de 1°FEV03.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1.^a INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA
DATA: 29/01/2003

**NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL,
DR. HELDER GIRÃO BARRETO
OS SEGUINTES FEITOS FORAM:**

I - DISTRIBUIDOS

1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 2003.42.00.700112-1 PROT: 28/01/2003
CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : GERINA FLORIANO PEIXOTO
REU : UNIAO
VARA : 1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO : 2003.42.00.700113-5 PROT: 28/01/2003
CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : IRACYREMA DA COSTA NEVES
REU : UNIAO
VARA : 1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO : 2003.42.00.700114-9 PROT: 24/01/2003
CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : PATRICIA SOCORRO DA COSTA CUNHA
REU : UNIAO
VARA : 1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO : 2003.42.00.700115-2 PROT: 24/01/2003
CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : NORMA CARVALHO DOS SANTOS
REU : UNIAO
VARA : 1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO : 2003.42.00.700116-6 PROT: 24/01/2003
CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : ANA DA COSTA CUNHA
REU : UNIAO
VARA : 1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO : 2003.42.00.700117-0 PROT: 24/01/2003
CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : SAMARA ROSANE SOBRAL GUEDES
REU : UNIAO
VARA : 1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO : 2003.42.00.700118-3 PROT: 24/01/2003
CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : FRANCISCA DE OLIVEIRA BARROS
ADVOGADO : RR158-A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
REU : UNIAO
VARA : 1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO : 2003.42.00.700119-7 PROT: 24/01/2003
CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : MATEUS PEREIRA WANDERLEY E OUTRO
ADVOGADO : RR110 - JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR
NETO
REU : UNIAO
VARA : 1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO: 2003.42.00.700120-7 PROT: 24/01/2003
CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : LOIDA DE OLIVEIRA PEREIRA
ADVOGADO : RR110 - JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR
NETO
REU : UNIAO
VARA : 1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO : 2003.42.00.700121-0 PROT: 23/01/2003
CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : MARCIA HELENA MARAGNO
REU : UNIAO
VARA : 1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO : 2003.42.00.700122-4 PROT: 24/01/2003
CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : ERIVELTO DA SILVA ABENSUR
REU : UNIAO
VARA : 1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO : 2003.42.00.700123-8 PROT: 23/01/2003
CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : MARCIA HELENA MARAGNO
REU : UNIAO
VARA : 1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO : 2003.42.00.700124-1 PROT: 23/01/2003
CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : CLEA BEZERRA MAGALHAES
REU : UNIAO
VARA : 1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO : 2003.42.00.700125-5 PROT: 27/01/2003
CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : TANIA MARA CARVALHO RODRIGUES
REU : UNIAO
VARA : 1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO : 2003.42.00.700126-9 PROT: 28/01/2003
CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : EDIMAR CORREA DE SOUZA
REU : UNIAO
VARA : 1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO : 2003.42.00.700127-2 PROT: 28/01/2003
CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : JOSENILDA BEZERRA
ADVOGADO : RR142B - ITALO DIDEROT PESSOA
REBOUCAS
REU : UNIAO
VARA : 1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO : 2003.42.00.700128-6 PROT: 28/01/2003
CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : SEVERINO DO NASCIMENTO BEZERRA
ADVOGADO : RR119A - NATANAEL GONCALVES VIEIRA E
OUTRO
REU : UNIAO
VARA : 1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO : 2003.42.00.700129-0 PROT: 28/01/2003
CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : GLEDSON DO NASCIMENTO BEZERRA
ADVOGADO : RR119A - NATANAEL GONCALVES VIEIRA E
OUTRO
REU : UNIAO
VARA : 1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO : 2003.42.00.700130-0 PROT: 28/01/2003
CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : FERNANDO ANTONIO QUINTELLA RIBEIRO
REU : UNIAO
VARA : 1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO : 2003.42.00.700131-3 PROT: 28/01/2003
CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : MARILENE DOS SANTOS CAMPOS
REU : UNIAO
VARA : 1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO : 2003.42.00.700132-7 PROT: 28/01/2003
CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : SONIA MARIA PINTO DA SILVA
REU : UNIAO
VARA : 1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO : 2003.42.00.700133-0 PROT: 29/01/2003
CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : MARIA DO PERPETUO SOCORRO SOUZA
VASCONCELOS
ADVOGADO : RR110 - JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR
NETO
REU : UNIAO
VARA : 1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO : 2003.42.00.700134-4 PROT: 29/01/2003
CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : ILZA ESTELA DOS PRAZERES MELO
REU : UNIAO
VARA : 1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO : 2003.42.00.700135-8 PROT: 29/01/2003
CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : MARIA FRANCISCA FREITAS DE LIMA
REU : UNIAO
VARA : 1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO : 2003.42.00.700136-1 PROT: 29/01/2003
CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : FRANCYLDOMARQUES DE ALMEIDA
REU : UNIAO
VARA : 1º JEF CIVEL E CRIMINAL

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS _____ : 00025
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA_____ : 00000
REDISTRIBUIDOS _____ : 00000
ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO: 00000

TOTAL DOS FEITOS _____ : 00025

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO: 00021

Boa Vista, 29/01/2003

SECRETARIO DA AUDIENCIA

JUIZ DISTRIBUIDOR

REP. OAB REP. P.R

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA
DATA: 28/01/2003

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL,
DR. HELDER GIRÃO BARRETO
OS SEGUINTES FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS

1) ORIGINARIAMENTE:

Diário do Poder Judiciário ANO VI - EDIÇÃO 2574
PROCESSO : 2003.42.00.000446-2 PROT: 28/01/2003
CLASSE : 03100 - EXECUÇÕES/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)
PROCURAD.: PROTOGENES ELIAS DASILVA
EXCDO : MATEUS E FREITAS LTDA ME
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000447-6 PROT: 28/01/2003
CLASSE : 03100 - EXECUÇÕES/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)
PROCURAD.: PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO : F A DE SOUSA ME
VARA : 1

PROCESSO : 2003.42.00.000448-0 PROT: 28/01/2003
CLASSE : 03100 - EXECUÇÕES/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)
PROCURAD.: PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO : M NUNES LIMA ME
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000449-3 PROT: 28/01/2003
CLASSE : 03100 - EXECUÇÕES/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)
PROCURAD.: PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO : SUPERMERCADO MINI PRECO LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2003.42.00.000450-3 PROT: 28/01/2003
CLASSE : 03100 - EXECUÇÕES/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)
PROCURAD.: PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO : MARTINS E MATOS LTDA ME
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000451-7 PROT: 28/01/2003
CLASSE : 03100 - EXECUÇÕES/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)
PROCURAD.: PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO : MARTELE LUCENA DE ARAUJO ME
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000452-0 PROT: 28/01/2003
CLASSE : 03100 - EXECUÇÕES/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)
PROCURAD.: PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO : J M VIEIRA ALMEIDA
VARA : 1

PROCESSO : 2003.42.00.000453-4 PROT: 28/01/2003
CLASSE : 03100 - EXECUÇÕES/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)
PROCURAD.: PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO : ROTAUTO RORAIMA AUTOMOVEIS LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2003.42.00.000454-8 PROT: 28/01/2003
CLASSE : 03100 - EXECUÇÕES/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)
PROCURAD.: PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO : SUPERMERCADO KI RANCHO LTDA ME
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000455-1 PROT: 28/01/2003
CLASSE : 03100 - EXECUÇÕES/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)
PROCURAD.: PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO : TENGE TECNICAS DE ENGENHARIA LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000456-5 PROT: 28/01/2003
CLASSE : 03100 - EXECUÇÕES/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)
PROCURAD.: PROTOGENES ELIAS DA SILVA

Boa Vista-RR, 31 de janeiro de 2003

PROCESSO : 2003.42.00.000457-9 PROT: 28/01/2003
CLASSE : 03100 - EXECUÇÕES/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)
PROCURAD.: PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO : JOSE VILAR DA SILVA
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000458-2 PROT: 28/01/2003
CLASSE : 03100 - EXECUÇÕES/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)
PROCURAD.: PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO : ONICON LOCADORA DE MAO DE OBRA LTDA
ME
VARA : 1

PROCESSO : 2003.42.00.000459-6 PROT: 28/01/2003
CLASSE : 03100 - EXECUÇÕES/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)
PROCURAD.: PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO : GEOT ECNICA POCOS ARTESIANOS LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2003.42.00.000460-6 PROT: 28/01/2003
CLASSE : 03100 - EXECUÇÕES/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)
PROCURAD.: PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO : MARLETE LUCENA DE ARAUJO ME
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000461-0 PROT: 28/01/2003
CLASSE : 03100 - EXECUÇÕES/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)
PROCURAD.: PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO : BEZERRA DE LIMA ENGENHARIA LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2003.42.00.000462-3 PROT: 28/01/2003
CLASSE : 03100 - EXECUÇÕES/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)
PROCURAD.: PROTOGENES ELIAS DASILVA
EXCDO : MOTOKA VEICULOS E MOTORES LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000463-7 PROT: 28/01/2003
CLASSE : 03100 - EXECUÇÕES/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)
PROCURAD.: PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO : I CASTRO EDA E CIA LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000464-0 PROT: 28/01/2003
CLASSE : 03100 - EXECUÇÕES/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)
PROCURAD.: PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO : MARCELO LIMA DE FREITAS
VARA : 1

PROCESSO : 2003.42.00.000465-4 PROT: 28/01/2003
CLASSE : 03100 - EXECUÇÕES/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)
PROCURAD.: PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO : MINUSA PECAS LUBRIFICANTES LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000466-8 PROT: 28/01/2003
CLASSE : 15205 - PRISAO EM FLAGRANTE-COMUNICA
REQTE : DELEGADO DE POLICIA FEDERAL EM
RORAIMA
REQDO : EVARISTO MARQUES DE MESQUITA
VARA : 2

Diário do Poder Judiciário ANO VI - EDIÇÃO 2574
PROCESSO : 2003.42.00.000468-5 PROT: 27/01/2003
CLASSE : 17100 - CARTA PRECATORIA PENAL
REQTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REQDO : ANTONIO FRANCIMAR PEREIRA DE ANDRADE
J. DEPR. : JUIZO FEDERAL DA 2A VARA DE RIO
BRANCO/AC
VARA : 1

PROCESSO : 2003.42.00.000470-9 PROT: 28/01/2003
CLASSE : 03100 - EXECUÇÕES/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)
PROCURAD.: PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO : BEZERRA DE LIMA ENGENHARIA LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2003.42.00.000471-2 PROT: 28/01/2003
CLASSE : 03100 - EXECUÇÕES/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)
PROCURAD.: PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO : IV ESCOBAR
VARA : 1

PROCESSO : 2003.42.00.000472-6 PROT: 28/01/2003
CLASSE : 03100 - EXECUÇÕES/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)
PROCURAD.: PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO : J D DOS SANTOS PERES
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000473-0 PROT: 28/01/2003
CLASSE : 03100 - EXECUÇÕES/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)
PROCURAD.: PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO : IVAN C PERES
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000474-3 PROT: 28/01/2003
CLASSE : 03100 - EXECUÇÕES/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)
PROCURAD.: PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO : IVAN C PERES
VARA : 1

PROCESSO : 2003.42.00.000475-7 PROT: 28/01/2003
CLASSE : 03100 - EXECUÇÕES/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)
PROCURAD.: PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO : C C S CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E
SERVIÇOS LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2003.42.00.000476-0 PROT: 28/01/2003
CLASSE : 03100 - EXECUÇÕES/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)
PROCURAD.: PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO : BEZERRA DE LIMA ENGENHARIA LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000477-4 PROT: 28/01/2003
CLASSE : 05204 - JUSTIFICACOES
IFTE : ADAN NOBRE DE ALMEIDA
ADVOGADO : RR145 - JOSENILDO FERREIRA BARBOSA
VARA : 1

2) POR DEPENDENCIA:

PROCESSO : 2003.42.00.000467-1 PROT: 27/01/2003
CLASSE : 15900 - CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS
PRINCIPAL: 2002.42.00.000338-1 CLASSE: 13101
REQTE : DELEGADO DE POLICIA FEDERAL EM
RORAIMA
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000469-9 PROT: 07/12/2002

Boa Vista-RR, 31 de janeiro de 2003

Diário do Poder Judiciário ANO VI - EDIÇÃO 2574
CLASSE : 15202 - BUSCA E APRENSAO
PRINCIPAL: 2001.42.00.001424-3 CLASSE: 15600
REQTE : DELEGADO DEPOLICIA FEDERAL EM
RORAIMA
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000478-8 PROT: 28/01/2003
CLASSE : 15800 - LIBERDADE PROVISORIA
PRINCIPAL: 2003.42.00.000466-8 CLASSE: 15205
REQTE : EVARISTO MARQUES DE MESQUITA
ADVOGADO : RR236 - JOSUE DOS SANTOS FILHO
VARA : 2

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS_____ : 00030
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA_____ : 00003
REDISTRIBUIDOS_____ : 00000
ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO: 00000

TOTAL DOS FEITOS_____ : 00033

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO: 00003

Boa Vista, 28/01/2003

SECRETARIO DA AUDIENCIA

JUIZ DISTRIBUIDOR

REP. OAB REP. P.R

JUÍZO DA 1.^a VARA DE RORAIMA
Juiz Federal
CLOVES BARBOSA DE SIQUEIRA
Diretor de Secretaria Substituto
IZAMAR MARTINS DA FONSECA

EXPEDIENTE DO DIA 29 DE JANEIRO DE 2003

ATO ORDINATÓRIO

Processo n.^o 2000.42.00.000028-7
Classe : 13107-Processo de Crime Funcional
Autor : Ministério Público Federal
Denunciados : Alan Alexander Mendes Lemos e outro
Advogado(s) : Dr. Daniel José Santos dos Anjos, OAB/RR n.^o 206 e Dr. José Duarte Moura, OAB/RR n.^o 215

“...Intimando as defesas dos denunciados da designação de audiência de inquirição da testemunha arrolada pela defesa **Lourival Novaes Neto**, que será realizado na Seção Judiciária do Ceará, no dia **24 de março de 2003, às 16h00min.** na 12^a Vara Especializada Criminal...”

EDITAL

TABELIONATO DE 1º OFÍCIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) GERLAN MOREIRA DE ALMEIDA e CARMEM LUCIA DE ARAÚJO BRAGA
ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 29/04/1971, de profissão policial militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Aveni Getúlio Vargas, nº 6878, Bairro São Vicente, Boa Vista-RR, filho de NICOLAU DE ALMEIDA e ALCIMARINA MOREIRA DE CARVALHO.

ELA: nascida em São Bernardo-MA, em 05/11/1973, de profissão assistente administrativo, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Jaricuna, nº 173, Bairro Aparecida, Boa Vista-RR, filha de OTAVIANO DINIZ BRAGA e FRANCISCA ANITA DE ARAÚJO BRAGA.

2) ARIMAR MARCIO DE ALMEIDA e MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA NUNES
ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 26/07/1981, de profissão jardineiro, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua V, nº 18, Bairro

Diário do Poder Judiciário ANO VI - EDIÇÃO 2574 Boa Vista-RR, 31 de janeiro de 2003
Jardim Caranã, Boa Vista-RR, filho de ROSINEIDE DE ALMEIDA.
ELA: nascida em Belém-PA, em 24/10/1975, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua V, nº 18, Bairro Jardim Caranã, Boa Vista-RR, filha de ANSELMO DA SILVA NUNES e MARIA DE FATIMA RIBEIRO DE SOUZA.
3) MÁRCIO DORNELES PEIXOTO DE SOUZA e CINTIA NUNES PRADO
ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 18/11/1974, de profissão médico, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Cedro, nº 1500, Casa 06, Bairro Paraviana, Boa Vista-RR, filho de LUCIANO PEIXOTO DE SOUZA e TÂNIA REGINA DORNELES DE SOUZA.
ELA: nascida em São Luiz Gonzaga-RS, em 22/08/1974, de profissão enfermeira, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Cedro, nº 1500, casa 06, Bairro Paraviana, Boa Vista-RR, filha de ODORICO FERRER DO PRADO e JULIA NUNES DO PRADO.
4) GELSON SOARES XAVIER e MARTA PINHO DE ARAÚJO
ELE: nascido em Crateús-CE, em 07/02/1966, de profissão açogueiro, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua C-33, nº 1493, Bairro Dr.Silvio Leite, Boa Vista-RR, filho de FRANCISCO REINALDO XAVIER e MARIA SOARES XAVIER.
ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 08/08/1982, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua C-33, nº 1493, Bairro Dr.Silvio Leite, Boa Vista-RR, filha de CRISTINO MORAIS DE ARAÚJO e NAIDE MARIA DE PINHO.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 30 de janeiro de 2003. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

TABELIONATO DE 2º OFÍCIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 nº **I, II, IV e V** do Código Civil Brasileiro: **MIGUEL VIEIRA DE SOUSA e MARIA DILMA CRUZ ARAÚJO**. Sendo o pretendente nascido em **Sabueiro-Ceará** ao(s) **dez (10) de setembro (09) de 1930**, Profissão: **autônomo**, Estado Civil: **sólteiro**, domiciliado e residente na **rua S18,qdº 836,Lote 13,Bairro Santa Tereza- nesta cidade**, filho de **Miguel Vieira de Sousa e de dona Josefa Maria da Conceição**. A pretendente nascida em **Canindé-Ceará**, ao(s) **vinte (20) de março (03) de 1944**, Profissão: **do lar**, Estado Civil: **viúva**, residente na **Av.N-11,lote 11,nº1302,Bairro-Pintolândia I, nesta cidade**, filha de **Maria Joca Cruz**.
Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Lavro o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista - RR , 29 de janeiro de 2003

Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 nº **I, II, e IV** do Código Civil Brasileiro: **KELSEN FREDERICO EVELIM COELHO e WALDENE RIBEIRO DANTAS**. Sendo o pretendente nascido em **Boa Vista - Roraima**, ao(s) **nove (09) de agosto (08) de 1975**, Profissão: **comerciante**, Estado Civil: **sólteiro**, domiciliado e residente na **Av.Nossa Senhora da Consolata , nº3537,Bairro São Vicente, nesta cidade**, filho de **Edmundo Evelim Coelho e de dona Kaliua Mara da Silva Marchiory**. A pretendente nascida em **Caracaraí -Roraima**, ao(s) **vinte e um (21) de dezembro (12) de 1984**, Profissão **comerciante** , Estado Civil: **sólteira**, residente **Av.Nossa Senhora da Consolata nº3537 ,Bairro São Vicente,nesta cidade**, filha de **Deuzeles Ribeiro da Silva e de dona Mirian Dantas da Silva**.

Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Lavro o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista - RR , 29 de janeiro de 2003

Wagner Mendes Coelho
Tabelião